



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE



RESOLUÇÃO CME Nº 04 de 9 de dezembro de 2025

Homologada e Publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro, pág.01.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e, institui o Referencial Curricular Territorial Caciquense (RCTC) e o Referencial Curricular Computação (RCC), complementar ao RCTC, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIQUE DOBLE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e na Legislação Municipal, e

CONSIDERANDO:

A legislação educacional vigente em âmbito nacional e estadual e, as normativas específicas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), quais sejam:

- Âmbito Nacional - a Constituição Federal/1988 e suas emendas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDBEN - Lei nº 9.394/1996 e suas alterações, a Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, os Pareceres CNE/CEB nº 20/2009, nº 07/2010 e nº 11/2010, as Resoluções CNE/CEB nº 05/2009, nº 04/2010, nº 07/2010, nº 02/2017 e nº 02/2018;
- Âmbito Estadual - a Lei do Plano Estadual de Educação nº 14.705/2015, os Pareceres CEEEd nº 1.400/2002, nº 56/2006, nº 251/2010, nº 545/2015, nº 126/2016, nº 1/2018, as Resoluções CEEEd nº 297/2009, nº 339/2018 e nº 343/2018;
- A legislação que institui a Base Nacional Comum Curricular – Computação- Complemento à BNCC- Res. CNE/CEB nº 01/22;
- A Res. MEC/SEB nº 3/2024 que aprova a metodologia de aferição para fins de distribuição da complementação VAAR-FUNDEB, no exercício de 2025;
- A recomendação do Conselho Estadual de Educação/RS e da União Nacional dos Conselhos Municipais para que cada território municipal do Estado/RS elaborasse o documento orientador local, incluindo no documento a BNCC, o RCG e as especificidades territoriais, agregando objetivos e habilidades, para a implementação, em

Avenida Kaingang, nº292 - Centro - CaciQUE DOBLE/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

regime de colaboração, observado o Plano Municipal de Educação;


- O trabalho realizado pelos Conselhos de Educação Nacional e Estadual com a União Nacional dos Conselhos Municipais/RS, que resultou na emissão da Resolução CEE/RS nº 345/2018;
- A construção do RCTC e RCC, organizada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação da qual participaram os profissionais da educação do Território;
- A fundamentação legal e pedagógica da BNCC e do RCG, que embasam o RCTC e o RCC, formando um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para todas as crianças da etapa da Educação Infantil e estudantes da etapa do Ensino Fundamental e respectivas modalidades do território de Caciقة Doble, com vistas a subsidiar a construção/revisão das propostas pedagógicas e regimentos escolares das redes e instituições de ensino, cumprindo assim o compromisso de uma política de estado para uma educação de qualidade, garantindo o direito de aprender de todos e de cada uma(um) das(os) crianças/estudantes, republicamente, sem distinção de qualquer natureza;
- As atribuições do Conselho Municipal de Educação de avaliar a observância da legislação no teor do RCTC e do RCC e, sua instituição e homologação por meio da emissão da presente Resolução,

RESOLVE:

Do Documento Curricular Territorial Caciquense – RCTC e Do Referencial Curricular Computação - RCC- complemento ao RCTC

Art. 1º Instituir, pela presente Resolução, o Documento Curricular Territorial Caciquense – RCTC e o Referencial Curricular Computação - RCC – complemento ao RCTC, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Caciقة Doble, integrantes da presente Resolução, sendo estes documentos de caráter normativo, elaborados em regime de colaboração no território municipal, que definem o conjunto de aprendizagens essenciais às crianças da etapa da educação infantil e aos estudantes da etapa do ensino fundamental e respectivas modalidades, ofertadas pelas redes e instituições de ensino no território municipal.

Parágrafo único - Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o Município de Caciقة Doble.

 Avenida Kaingang, nº292 – Centro – Caciقة Doble/RS – 99860-000



mecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE

**EDUCAÇÃO**

Da BNCC e do RCG

Art. 2º Ficam referendadas, pela presente Resolução, as orientações e as concepções constantes na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que “*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica*” e na Resolução 01/2024 que define normas sobre a Computação na Educação Básica – complemento à BNCC; a Resolução CEEed-RS nº 382/2024 que institui a Computação na Educação Básica como complemento ao RCG.

Art. 3º Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEed nº 345/2018, que “*Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), elaborado em regime de colaboração, a ser observado, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual*”, pela presente Resolução para o território de Caciقة Doble.

Da Proposta Pedagógica

Art. 4º As instituições escolares públicas e privadas do território de Caciقة Doble que ofertam as etapas da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, por meio de suas mantenedoras, poderão adotar formas de organização curricular e propostas de progressão que julgarem adequadas no processo de adequação de suas propostas pedagógicas, exercendo a autonomia prevista nos arts. 12, 13 e 23 da LDBEN/96, atendido o conjunto de habilidades e competências, bem como os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos no RCTC e RCC, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das citadas etapas da Educação Básica e, respectivas modalidades.

Art. 5º O RCTC e RCC devem fundamentar as concepções, os currículos, as metodologias e à avaliação da aprendizagem na revisão das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas nas diferentes esferas administrativas, especialmente em relação à formação de profissionais da educação, na definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, BNCC Computação e do RCG, complementados com a instituição do RCTC e RCC, tem o objetivo de superar a fragmentação da

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000



mecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

educação, por meio da eficácia do conjunto das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas de governo, a fim de balizar a qualidade da educação ofertada, resguardada a autonomia dos sistemas de ensino e das unidades escolares, em consonância com as orientações de suas mantenedoras e legislação vigente.

Art. 6º Os currículos das instituições escolares, fundamentados nas respectivas propostas pedagógicas, detalhados nos planos de estudo e desenvolvidos por meio dos planos de trabalho dos professores devem ser adequados ou elaborados de acordo com a realidade local, social e individual da escola e de suas(eus) crianças/estudantes, considerando as múltiplas dimensões das(os) crianças/estudantes, na perspectiva de efetivar uma educação integral, respeitadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. A formação integral considera os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e a participação na escolarização das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Do Regimento Escolar

Art. 7º O regimento escolar das escolas deve ser elaborado à luz da BNCC, BNCC Computação, do RCG e do RCTC e RCC, o qual assegura as condições legais e institucionais para a efetivação da Proposta Pedagógica nas questões da gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Do Currículo

Art. 8º O currículo escolar, concebido como todas as experiências que se desdobram em torno do conhecimento em meio a relações sociais que contribuem para as construções das identidades dos estudantes que, para tanto, requer um conjunto de esforços pedagógicos desenvolvidos com intenções educativas que proporcionem experiências às(os) crianças/estudantes, por meio de um currículo dinâmico e contextualizado com suas necessidades e interesses, deve ser fundamentado nos princípios e concepções constantes na proposta pedagógica e respectivo regimento escolar.

Art. 9º As propostas pedagógicas, os regimentos e documentos correlatos das escolas têm a BNCC e BNCC Computação, o RCG, o RCTC e RCC como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar para a contextualização das características locais, conforme prevê a legislação vigente.

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000



cmecaciqueense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE Estado do Rio Grande do Sul CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26, da LDBEN, a “*parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos*” forma com a BNCC, BNCC computação, o RCG, o RCTC e RCC um único bloco, indissociável, tanto para todas as atividades pedagógicas, desde as concepções até os processos avaliativos.

Art. 10 O currículo escolar expresso na proposta pedagógica e detalhado nos planos de estudo, conforme o art. 4º da Res. CEE/RS 345/18, orienta as atividades educativas, as formas de executá-las, definindo suas finalidades, tempos e espaços escolares, tendo como princípios orientadores:

I - educação escolarizada pautada no direito de aprender independente do sistema ou rede educacional em que pertencem os estudantes. Também implica na contextualização e sistematização dos conceitos articulados com processos de aprendizagem organizados de forma interdisciplinar e transdisciplinar; na construção do conhecimento orientado pelo professor em atividades diversificadas com foco no desenvolvimento de competências e habilidades de cada etapa de ensino, vinculando as macrocompetências da BNCC, e o entendimento do estudante como protagonista do processo educativo;

II - a aprendizagem, direito dos estudantes, resulta de uma complexa atividade mental, na qual o pensamento, a percepção, a emoção, a memória, a motricidade e os conhecimentos prévios devem contemplar os sujeitos envolvidos, permitindo sentir o prazer de aprender;

III - a escola é compreendida como um espaço localizado entre a família e a sociedade, contribuindo na subjetivação da construção de aspectos afetivos, éticos e sociais, individuais e coletivos, promovendo, portanto, modos de ser e estar na vida e na sociedade, ressaltando que o desenvolvimento de aspectos cognitivos, biológicos, psíquicos e sociais faz parte das etapas do Ciclo Vital nesta interação;

IV - o currículo engendra o espaço central em que todos atuam, nos diferentes níveis do processo educacional, conferindo autoria na sua elaboração. O papel do professor neste processo de constituição curricular é, assim, fundamental, sendo ele um dos grandes artífices na construção dos currículos que se materializam nas escolas e nas salas de aula. Dessa forma, sinaliza a necessidade de constantes discussões e reflexões, na escola, sobre o currículo, tanto o currículo formalmente planejado e desenvolvido, quanto o currículo que não tem visibilidade, oculto, porém presente;

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - CaciQUE DOBLE/RS - 99860-000



mecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE Estado do Rio Grande do Sul CONSELHO MUNICIPAL DE



V - a interdisciplinaridade entendida pela tríade: interlocução de saberes em detrimento dos conhecimentos fragmentados; aproximação na apropriação dos conhecimentos pelos professores e estudantes; e intensidade das aproximações dos conhecimentos num mesmo projeto;

VI - a educação integral implica compreender a complexidade e a não linearidade do desenvolvimento pleno do sujeito, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva, exigindo uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto e suas capacidades de aprendizagem ao longo da vida;

VII - as tecnologias digitais de informação e comunicação são meios para que a escola encontre um novo rumo, com diferentes e modernos métodos de aprendizagem que integrem pedagogicamente todas as tecnologias, uma aprendizagem voltada para o estudante protagonista e para o uso pedagógico apropriado das ferramentas digitais, o que requer um professor qualificado, inserido didaticamente a essa nova perspectiva, para que possa mediar a educação digital;

VIII - a avaliação compreendida como inerente aos processos cotidianos e de aprendizagem, em que todos os sujeitos estão envolvidos, não podendo ser considerada como algo à parte, isolado, já que tem subjacente uma concepção de educação e uma estratégia pedagógica. Ou seja, a avaliação precisa ocorrer concomitantemente e

vinculada ao processo de aprendizagem, numa perspectiva interacionista e dialógica, atribuindo ao estudante e a todos os segmentos da comunidade escolar a responsabilidade do processo de construção e avaliação do conhecimento. Assim, o sucesso do estudante não depende somente dele ou do professor, é também responsabilidade da família e do contexto social em que está inserido;

IX - a formação inicial e a formação continuada devem ser consideradas como meios fundamentais para uma prática reflexiva do processo e do resultado das ações em sala de aula, reconhecendo as diferentes contribuições que possam tornar possível à trilha formativa.

Art. 11 Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, respeitada sua autonomia e legislação vigente, devem adequar as proposições da BNCC e BNCC computação, do RCG, do RCTC e RCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental.

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

§ 1º Na adequação ou elaboração do currículo da escola deve-se incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§ 2º. Os currículos escolares da educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades devem incorporar e implementar a Computação na Educação Básica, a partir das competências e habilidades dispostas na BNCC Computação e RCC, por meio dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, priorizando o Pensamento Computacional e garantindo o direito do estudante ao letramento digital, isto é, aprender a ler, a escrever, calcular e programar, e assim compreender os fundamentos da Computação.

§ 3º. Para o desenvolvimento do currículo, as práticas inovadoras, plugadas e desplugadas, devem convergir para que as experiências das crianças e dos estudantes caminhem ao encontro das demandas complexas do mundo contemporâneo, viabilizando o desenvolvimento de habilidades e competências para sua inserção no mundo digital de forma ativa, propositiva, crítica e responsável.

Art. 12 As instituições de ensino da rede municipal vão ofertar componente curricular específico - Computação, devendo garantir carga horária na matriz curricular, a ser desenvolvida por:

I – Professor(a) habilitado(a) em Licenciatura na área de Computação ou equivalente “Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional”, entre outros;

ou

II – Professor(a) habilitado(a) em outra Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim;

ou

III – Bacharel(a) habilitado(a) em Computação com complementação pedagógica, com formação continuada em Computação;

ou

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE Estado do Rio Grande do Sul CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

IV – Professor(a) habilitado(a) em outra licenciatura com formação continuada em Computação, com no mínimo 40 h.

§ 1º Para além do componente curricular Computação, desenvolvimento das competências e habilidades da Computação na Educação Básica deve ser efetivado por todos os(as) professores(as), de forma transversal, em suas áreas de conhecimento/componentes curriculares e/ou por meio de projetos que envolvam parte dos(as) professores(as) e suas áreas/componentes, sempre em conformidade com a proposta pedagógica da rede ou instituição de ensino.

§ 2º. A expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem dos estudantes quando a Computação na Educação Básica for desenvolvida por meio de componente curricular específico, deve seguir o processo de avaliação regimentado pela rede ou instituição de ensino.

§ 3º. A Formação Inicial e Continuada de professores(as) deve contemplar estudos e aprendizagens para que o(a) professor(a) compreenda, fortaleça e se aproprie do RCC, nos seus três eixos: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital.

Da Educação Infantil

Art. 13 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender, em complementação à ação da família e da comunidade e tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 14 A etapa da educação infantil tem como foco as interações e a brincadeira, pois conforme a legislação vigente (DCNEI/2009, BNCC, BNCC computação, RCG, RCTC e RCC), são experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com o meio, seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art. 15 Na etapa da educação infantil, além dos eixos interações e brincadeira, a BNCC e documentos correlatos, reafirmam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil/2009, pois compreendem a criança por inteiro (corpo, mente e emoções) e, por isso, apontam a importância de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se como direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento, os quais estão estruturados nos currículos em campos de

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000



emecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



experiências.

§ 1º. Os cinco campos de experiências, referidos no caput do artigo, constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

§ 2º. Os campos de experiências são percursos intencionalmente pensados, que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes e proporcionam vivências em situações significativas, superando a ideia de planejar aulas ou atividades, que engessam a possibilidade da construção de sentidos pessoais e coletivos, limitando o surgimento do novo, do autêntico e do inusitado.

§ 3º. A estruturação curricular da etapa da Educação Infantil por meio dos direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento, organizados em campos de experiências, por meio das interações e brincadeira, deve ser entendida como forma de fortalecer a Educação Infantil com uma identidade própria, evitando ser compreendida como uma antecipação da disciplinarização própria do Ensino Fundamental.

Art. 16 As propostas pedagógicas da educação infantil devem incorporar os princípios:

- I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, já os direitos de se expressar e de participar derivam dos princípios políticos, enquanto que os direitos de brincar e de explorar contemplam os princípios estéticos.

Do Ensino Fundamental

Art. 17 O ensino fundamental, com nove anos de duração, dá continuidade aos objetivos definidos e vivenciados na etapa anterior, valorizando as situações lúdicas de aprendizagem dando

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000

 cmecaciquense@gmail.com

 (54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

início ao processo de alfabetização, o que pressupõe um trabalho organizado e sistematizado para esse fim, ampliando gradativamente a alfabetização, o letramento, o numeramento, as diversas formas de expressão e outras aprendizagens, como base para os novos conhecimentos em situações concretas, enquanto estratégias para a continuidade do processo de aprendizagem e, completando, nos anos finais, com desafios de maior complexidade, os quais envolvem conhecimentos sistematizados, próprios de cada componente curricular, a busca pelo fortalecimento da autonomia dos estudantes por meio do acesso e interação crítica com os diferentes conhecimentos e informações.


Art. 18 O ensino fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e componentes curriculares, segundo a legislação vigente e Res. CEE/RS nº 345/2018, deve trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Parágrafo único. O ensino fundamental deve oferecer educação com qualidade social, entendida como direito humano e universal.

Art. 19 De acordo com o artigo anterior, e em conformidade com os arts. 22 e 32 da LDBEN/96, as propostas curriculares do ensino fundamental visarão desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, que são:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - o foco central na alfabetização e letramento, considerando os 3 (três) primeiros anos, como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não passível de interrupção;
- III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

§ 1º. Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar não só a alfabetização, mas também o letramento, assim como o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura; da Arte incluindo a música, teatro e dança; da Educação Física; assim como o aprendizado da Matemática, das Ciências da Natureza, das Ciências Humanas (da História e da Geografia) em continuidade da aprendizagem e ao desenvolvimento integral, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização, o que exige a sequência da

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - CaciQUE DOBLE/RS - 99860-000

 cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE

Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

trajetória escolar dos estudantes, garantindo a passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 2º. De acordo com a BNCC/2017, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas, ficando para o terceiro ano a consolidação desse processo e o uso social da leitura, da escrita e do cálculo, com autonomia, efetivando o letramento.


Art. 20 O ensino fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deve ser organizado com base nas habilidades e competências definidas na BNCC, BNCC Computação, no RCG, RCTC e RCC, parte integrante da presente Resolução, resguardada a autonomia das instituições e sistemas de ensino.

§ 1º. No ensino fundamental, a área de Linguagens, nos anos iniciais, é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, e nos Anos Finais, com o acréscimo da Língua Inglesa, tendo a finalidade de proporcionar aos estudantes a participação em práticas de linguagem diversificadas, que lhes permitam a possibilidade de interação e de expressão de valores, sentimentos, ideologias, ampliando também suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também seus conhecimentos sobre essas linguagens, em continuidade às experiências vividas na etapa anterior.

§ 2º. A Matemática como componente curricular específico da área do conhecimento matemático, abrange os diferentes campos que a compõe, práticas, conceitos, processos e formas de pensar, que se mantêm em construção ao longo da história, o qual reúne um conjunto de ideias fundamentais que se articulam entre si, perpassando e integrando todas as unidades temáticas, destacando-se a interdependência, a representação, a variação e a aproximação, que segundo a BNCC são ideias importantes para o desenvolvimento, podendo se converter, na escola, em objetos do conhecimento, estabelecendo conexões naturais tanto entre os objetos do conhecimento matemático, como entre as temáticas que contextualizam o currículo escolar e, com essa perspectiva, as unidades temáticas se apresentam correlacionadas e orientam a formulação das habilidades a serem desenvolvidas ano a ano do ensino fundamental, permitindo o desenvolvimento humano integral de cada um(a).

§ 3º. Na área de Ciências da Natureza, o currículo traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do estudante, este é visto como um ser investigativo, capaz de criar hipóteses e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas.

§ 4º. O Ensino Religioso, reconhecido como parte integrante da formação básica do estudante, obrigatório na escola pública, tem sua posição demarcada no currículo do ensino fundamental, seja

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - CaciQUE DOBLE/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE Estado do Rio Grande do Sul CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



como componente curricular ou área do conhecimento, definição a ser feita pelo Conselho Nacional de Educação, tem por objetivo investigar os fenômenos religiosos, que em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade, em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte, alicerçando sentidos e significados, em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e morais.

§ 5º. Os componentes de História e Geografia constituem no ensino fundamental a área de Ciências Humanas, cujo objetivo é oportunizar conhecimentos, habilidades e competências que serão mobilizados na resolução de problemas complexos, que ocorrem em sociedade e no mundo em transformação, a partir da perspectiva do desenvolvimento da autonomia, dos valores, da criatividade e do pensamento crítico.

§ 6º. O componente curricular Computação, com abordagem integradora, deve estar conectado aos contextos reais das crianças e dos estudantes, estimulando a aplicação prática dos conhecimentos na educação digital por meio do letramento digital, do ensino da computação, da programação, da robótica, da inovação, de habilidades socioemocionais como trabalho em equipe, criatividade, pensamento crítico e comunicação.

§ 7º. O conteúdo (habilidades, competências, conceitos, atitudes, valores) previsto no RCC será desenvolvido como componente curricular, previsto na Matriz Curricular de cada unidade de ensino, desde a Educação Infantil até o final do Ensino Fundamental.

Das características das crianças/estudantes ao final das etapas

Art. 21 A escola tem o compromisso de promover a formação integral de crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento das aprendizagens essenciais, definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizá-los, articulá-los e integrá-los, expressando-se em competências.

§ 1º. As crianças, na etapa da educação infantil, ampliam o universo de experiências, conhecimentos e habilidades, diversificando e consolidando novas aprendizagens, e, por isso, espera-se que ao final da etapa tenham desenvolvido a socialização, a autonomia e a comunicação, com vistas a aprofundar e ampliar aprendizagens essenciais na etapa do ensino fundamental.

§ 2º. Os estudantes, na etapa do ensino fundamental, desenvolvem a capacidade de aprender por meio do pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo, da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes, dos valores em que se fundamenta a sociedade e, por isso, espera-se que, segundo a BNCC/2017, demonstrem capacidade de compreender e aplicar conceitos e procedimentos condizentes com sua faixa etária, por meio de atitudes e valores capazes de resolver demandas complexas da vida cotidiana e do pleno exercício da cidadania, ou

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - CaciQUE DOBLE/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE Estado do Rio Grande do Sul CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

seja, um sujeito capaz de reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, crítico-analítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável, capaz de selecionar e classificar informações cada vez mais disponíveis, para construir novos saberes por meio da competência de aprender a aprender, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades, com vistas a continuar aprofundando e ampliando aprendizagens essenciais na etapa do ensino médio, a fim de atingir um patamar de aprendizagem e desenvolvimento mínimo, ao término da educação básica, ou seja, as dez competências gerais.

§ 3º. As dez competências gerais mencionadas no parágrafo anterior articulam-se durante as etapas da educação básica, na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores, a fim de serem plenamente construídas pelos estudantes até o término do ensino médio, as quais, conforme BNCC/2017, são: conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; responsabilidade e cidadania.

Da transição entre família e instituição escolar, entre e intraetapas da Educação Básica

Art. 22 A transição entre família e instituição escolar, entre e intraetapas é efetivada mediante a interação dos pais ou responsáveis pelas crianças da educação infantil e pelos estudantes do ensino fundamental com os professores das respectivas etapas e turmas ou entre instituições de ensino, ao realizarem:

I - estratégias de acolhimento afetivo em cada transição e adaptação individualizada para as crianças, professores e suas famílias;

II - formas de registrar a vida escolar que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III - planejamento contextualizado compartilhado pelos professores entre e intraetapas, com acompanhamento da gestão escolar e coordenação/supervisão, que inclua a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de estudantes, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e os pais ou responsáveis pelos estudantes e o

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO

acesso aos espaços de significação e expressão cultural.

IV - compartilhamento de informações sobre as crianças entre as escolas de educação infantil e de ensino fundamental, por meio de um plano articulado de transição, como o envio de relatórios, portfólios, avaliações e demais registros, ou outros documentos orientadores, segundo o regimento escolar de cada escola e orientações do respectivo sistema de ensino.

V - construção de estratégias para a transição entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental seja na própria escola ou entre instituições de ensino públicas e privadas e suas respectivas mantenedoras que, por meio de suas equipes diretivas e professores, possam utilizar as informações sobre a trajetória dos estudantes com a finalidade de potencializar a progressão das aprendizagens e do desenvolvimento, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos no seu percurso educacional.

Parágrafo único. Os currículos escolares, em conformidade com as propostas pedagógicas, devem prever medidas que assegurem às(os) crianças/estudantes um percurso contínuo de aprendizagens e desenvolvimento ao longo das etapas da educação infantil e do Ensino Fundamental, promovendo integração nos anos e nas etapas da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia, com vistas à realização de aproximações em cada etapa, para atingir, ao final da educação básica, as competências gerais previstas na BNCC.


Da Formação Continuada

Art. 23 As escolas, suas mantenedoras e sistemas de ensino atuarão de forma articulada no território municipal para que, na perspectiva da valorização dos profissionais da educação e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos de formação e programas a eles destinados sejam adequados à BNCC, BNCC Computação, ao RCG, ao RCTC e RCC, nos termos do § 8º, do Art. 61, da LDBEN/96, garantida a autonomia de cada sistema de ensino.

Art. 24 As formações a serem desenvolvidas terão caráter de transformação das ações pedagógicas e, portanto, as mantenedoras devem priorizar formações que articulem teoria e prática, podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior, ONGS, entre os entes federados, secretarias municipais e estaduais de educação, entre outros.

Art. 25 As escolas poderão organizar momentos de formações por meio de reuniões pedagógicas previstas em seus calendários escolares, considerando as avaliações institucionais e as necessidades concretas do seu contexto.

Art. 26 Os professores participarão das formações, de acordo com as orientações da mantenedora da sua escola e segundo iniciativa e disponibilidade própria.

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Caciقة Doble/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE



Disposições Transitórias e Finais

Art. 27 A implementação do RCTC e RCC será efetivada a partir de 2026 e a adequação das propostas pedagógicas e respectivos regimentos escolares, bem como dos planos de estudo ao RCTC e RCC, deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2026.

Art. 28 Cabe à Secretaria de Educação, orientar, apoiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativamente ao cumprimento do disposto nesta Resolução, no RCTC e RCC e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 29 Cabe ao Poder Executivo realizar levantamento das necessidades para implementação do Referencial Curricular Computação (RCC), em cada uma das unidades de ensino mantidas pelo município, em termos de formação, equipamentos, materiais, dispositivos digitais, internet, dentre outros, prevendo plano de atendimento em consonância com o planejamento financeiro municipal.

Art. 30 Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble, monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução e no RCTC e RCC.

Art. 31 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 09 de dezembro de 2025.

Conselheiras:

Aline Maria Salvati
Roseli Moreno Primieri
Glauce Dall Agnol de Freitas
Janaina Reginato
Magaly Alves da Silva
Daiane Tonieto Zuanazzi
Thaíse Spanhol Silvestro

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - Cacique Doble/RS - 99860-000



mecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

CACIQUE DOBLE - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 143

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DE



Daiane T. Zuanazzi

Daiane Tonieto Zuanazzi

Presidente do Conselho

Municipal de Educação.

 Avenida Kaingang, nº292 - Centro - CaciQUE DOBLE/RS - 99860-000



cmecaciquense@gmail.com



(54) 3552 1244 ou (54) 99617-8934

